

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

CIRCULAR Nº 2.360, DE 27 DE AGOSTO DE 1993

Divulga decisão da Diretoria relacionada com a não remissibilidade de valores devidos a instituições integrantes do "Clube de Paris".

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27.08.93, decidiu:

Art. 1º. Não poderão ser objeto de contratação de câmbio os pagamentos de parcelas de principal e de juros, com vencimentos a partir de 01.09.93, decorrentes de operações com prazo de pagamento superior a 1 (um) ano, relacionadas a contratos ou outros ajustes financeiros firmados ou concluídos até 31.03.83, e:

I - devidas a governos estrangeiros ou a entidades governamentais estrangeiras, aí incluídas agências de crédito à exportação; ou

II - garantidas ou seguradas por governos ou agências governamentais estrangeiras.

Art. 2º. São remissíveis ao exterior, ao respectivo credor externo, as parcelas de principal e de juros, com vencimentos a partir de 01.09.93, decorrentes de operações com prazo de pagamento superior a 1 (um) ano, relacionadas a contratos ou outros ajustes financeiros firmados ou concluídos até 31.03.83, devidas a ou garantidas por governos estrangeiros ou entidades governamentais estrangeiras, aí incluídas agências de crédito à exportação, e devidas:

I - por mutuários do Setor Privado, inclusive as obrigações contratadas ao amparo das Resoluções nºs 63, de 21.08.67, e 64, de 23.08.67, e dos Comunicados FIRCE nºs 10, de 12.07.69, 20, de 01.09.72, 25, de 17.12.75, e 26, de 09.01.76, independentemente da natureza jurídica da instituição financeira tomadora dos recursos e da empresa para a qual tais recursos tenham sido repassados;

II - por mutuários do Setor Público, em operações que não contem com aval da República; ou

III - por Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) e pela Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e suas respectivas subsidiárias, assim consideradas as empresas cuja metade (50% do capital com direito a voto) pertença direta ou indiretamente à Petrobrás ou à CVRD.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 1º desta Circular às operações do Setor Privado referidas no item I deste artigo, que contem com garantia da União, quando, por inadimplência do devedor, a garantia tiver que ser honrada.

Art. 3º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

J. R. NOVAES DE ALMEIDA
Diretor de Assuntos Internacionais

(Of. nº 2.012/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.401, DE 26 DE AGOSTO DE 1993

Divulga a documentação necessária à instrução de processos para autorização de compra e venda de ouro, ativo financeiro, pelas cooperativas e associações de garimpeiros.

Tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.766, de 11.05.89, e no artigo 5º da Lei nº 7.805, de 18.07.89, comunicamos que:

Art. 1º. Nos pleitos de autorização para negociação com ouro, ativo financeiro, pelas cooperativas ou associações de garimpeiros, deverá ser apresentada à Delegacia Regional do Banco Central do Brasil que jurisdiciona a sede da requerente, os seguintes documentos:

I - requerimento no qual deverá constar:

a) identificação da sociedade (nome, endereço e CGC/MF);

b) exposição fundamentada do pedido;

c) nomes e qualificação dos membros dos órgãos estatutários;

d) área de abrangência de suas operações - Município, Estado ou Região Fiscal;

e) nomes e cargos dos signatários.

II - cópia do ato deliberativo, se for o caso;

III - cópia da permissão ou da concessão de lavra garimpeira emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Art. 2º. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 02.08.93
9300237152 - GUILTON DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 23.500.000.000,00 para Cr\$ 51.500.000.000,00; alteração contratual (AC de 23.07.93).
9300213741 - NOROESTE S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Redução do capital de Cr\$ 35.000.000.000,00 para Cr\$ 8.500.000.000,00; reforma estatutária (AGE de 17.05.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 24.08.93
9300245251 - FERREONI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 2.811.928,55 para Cr\$ 3.105.198,00; mudança de denominação social para OUROGRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; alteração contratual (Instrumento de 11.08.93).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II em 25.08.93
9300248178 - BANCO NACIONAL S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) dependência no Rio de Janeiro-RJ.

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. nº 682/93)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS

Processo nº 99.99.369/93

À vista dos documentos e elementos informativos contidos no processo em epígrafe e considerando a manifestação favorável da unidade jurídica, acerca da dispensa de licitação, contida no PA DEPAC nº 196/93, às fls. 06/10, AUTORIZO, com amparo no Inciso IV, Art. 24 da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa PRICE WATERHOUSE Auditores Independentes, para a prestação de serviços de auditoria dos demonstrativos contábeis da CEF (1º semestre/93), pelo prazo de 90 (noventa) dias, pelo valor global estimado em Cr\$ 26.550.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros reais), a preços de JUL/93.

Brasília, 23 de agosto de 1993

GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEMAG

Diante das justificativas apresentadas, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 23 de agosto de 1993

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

Processo nº 99.99.00308/92

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de Cr\$ 5.513.002,06 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, dois cruzeiros reais e seis centavos) à SID INFORMÁTICA S/A., referente a prestação, no mês de JUL/93, de serviço de manutenção de sistema aplicativo, suporte de software básico, suporte operacional e suporte de software aplicativo desenvolvidos pela aludida empresa para utilização em equipamentos de automação bancária de sua fabricação, instalados em agências nos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Ceará, Amazonas e Pará, adquiridos anteriormente pela CEF através de procedimento licitatório.

Brasília, 24 de agosto de 1993

GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEMAG

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG/MZ, que autorizou o pagamento da importância de Cr\$ 5.513.002,06 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, dois cruzeiros reais e seis centavos) à empresa SID INFORMÁTICA S/A., na forma instruída no Processo nº 99.99.00308/92.

Brasília, 25 de agosto de 1993

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

Processo nº 99.99.879/92

À vista dos documentos e elementos informativos contidos no processo em epígrafe e considerando tratar-se, exclusivamente, de aditamento à locação de softwares já contratados, com amparo no Inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação da IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para efetuar o remanejamento do software de código 5665-XA3, vinculado contratualmente à CPU IBM 4381-T92, série 8285799, através da vinculação à CPU 3090-50J/8277048, gerando um acréscimo global, no período de 12 (doze) meses, estimado em Cr\$ 899.463,96 (oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros reais noventa e seis centavos), a preços de MAI/93.

Brasília, 23 de agosto de 1993

GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEMAG

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - DIRAR

Diante das justificativas apresentadas, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 24 de agosto de 1993

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

(Of. nº 869/93)